RESOLUÇÃO N.º 002/CGPPP/MT, 13 de abril de 2016.

Dispõe sobre a Consulta Pública referente ao Projeto Gestão Escolar, constante no edital de Procedimento de Manifestação de Interesse nº. PMI/001/2016 e anexos.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO–PRIVADAS (CGPPP), no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 9.641, de 17 de novembro de 2.011 e tendo em vista o disposto nos artigos 4º a 15º do Decreto nº 926/2.011 e em consonância com a Ata da reunião do CGPPP realizada em 04 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Comunicar a abertura do prazo de inscrição para, na forma e condições estabelecidas na presente Resolução, Edital e anexos do Procedimento de Manifestação de Interesse, as pessoas físicas e jurídicas interessadas em elaborar estudos técnicos, jurídicos, econômicos e financeiros necessários à análise da viabilidade e estruturação de projeto de parceria público-privada na modalidade concessão administrativa para construção, ampliação, reforma, conservação, manutenção e gestão de serviços não pedagógicos em 76(setenta e seis) unidades escolares e 15(quinze) Centros de Formação e Aperfeiçoamento Profissional-CEFAPROS, da rede pública estadual de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso-SEDUC.

Parágrafo único. O edital e seus anexos serão disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Educação (www.seduc.mt.gov.br) e no site da MT Participações e Projetos S.A. (www.mtpar.mt.gov.br).

Art. 2º. O prazo para inscrição e recebimento dos documentos da habilitação por parte dos interessados será de até 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE-MT).

§ 1º. O Conselho Gestor selecionará, entre os manifestantes, aquele que melhor demonstrar aptidão ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente manifestação de interesse. Somente estará apto a realizar os estudos aquele que for devidamente autorizado, sendo-lhe então permitido o acesso às informações complementares disponíveis.

§ 2º. A autorização será publicada no Diário Oficial do Estado com a indicação do(s) interessado(s) devidamente habilitado(s).

§ 3º. O prazo total para a execução dos estudos de que trata esta Resolução é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data de publicação da autorização no DOE-MT.

Art. 3º. Poderão participar do procedimento, pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em consórcio, devendo os interessados protocolar manifestações de interesse para o endereço da MT Participações e Projetos S/A (MT-PAR) – A/C Gerência de Concessões e Parcerias, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2.368, salas 304/308, Edifício Top Tower, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, MT, CEP 78.050-000 Informações pelo telefone (65) 3645-3900, e-mail:pppmtpar@mtpar.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs(horário MT)., sendo admitido o recebimento de documentos via Correio (AR ou SEDEX), dentro do prazo estipulado no art.2º deste Edital.

Art. 4º. Fica designada a Secretaria Executiva do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas de Mato Grosso para atender ao disposto no Decreto nº. 926/2.011.

Art. 5º. A autorização prevista na presente Resolução:

I - Não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica e/ou financeira por parte do Estado de Mato Grosso;
II - É conferida sem qualquer exclusividade;
III - não gera qualquer direito de preferência para a outorga de concessão;
IV - Não obriga o Estado de Mato Grosso a realizar licitação para a parceria;
V - Não cria, direta ou indiretamente, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos projetos e estudos, por parte do Estado de Mato Grosso;

VI - Não implica qualquer compromisso, responsabilidade, corresponsabilidade ou obrigação por parte do Estado de Mato Grosso em aceitar os projetos e estudos, ou ressarcir os seus custos correspondentes.

Art. 6º. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados serão ressarcidos ao participante autorizado a realizá-los exclusivamente pelo vencedor da licitação, na forma autorizada pelo art. 21 da Lei nº 8.987/1995, devendo constar expressamente no edital de licitação o uso parcial ou integral da modelagem apresentada.

Parágrafo único. O Estado de Mato Grosso reserva-se o direito de não aceitar custos que se apresentem excessivos ou imotivados, deixando-os de incluir no edital de licitação para concessão em parceria público-privada.

Art. 7º A realização de estudos de viabilidade não significa preferência ao empreendedor solicitante para a outorga de concessão através de Parcerias Público-Privadas, dentro dos preceitos da Lei nº 11.079/2004 nem impede a participação em eventual procedimento licitatório.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2016.

(original assinado)
Marco Aurélio Marrafon
Presidente do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas

(original assinado)
Permínio Pinto Filho
Secretário de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso – SEDUC

(original assinado)
Vinicius de Carvalho Araújo
Secretário Executivo
Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas